

Rejeitado em 08/03/99
S.



FÓLHA N.º 001
DATA 24 / 02 / 99
RUBRICA *f*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1999

PROCESSO

N.º 047/99

INTERESSADO: Edilidade

Projeto de lei n.º 10/99.

ASSUNTO: Em que Sustenta os atos normativos do Poder Executivo que reajustou os salários dos Secretários, Subsecretários, Procurador Geral, Procurador Adjunto e outros cargos comissionados do município de Colatina

Rejeitado em 08/03/99

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês _____
de _____ do ano de mil novecentos e noventa e _____
autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

FÓLHA N.º 002

DATA 24 / 02 / 99

RUBRICA [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL VEREADORES

PROJETO DE LEI N.º 30 / 99

N.º 047 Fis. 138 Livro 05

Colatina, 24 de 02 de 19 99

FUNICIONÁRIO

Susta os Atos Normativos do Poder Executivo Municipal que reajustou os salários dos Secretários, Subsecretários, Procurador Geral, Procurador Adjunto e Outros Cargos Comissionados do Município de Colatina.....

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA:**

Artigo 1º - Fica sustado os Atos Normativos do Poder Executivo Municipal que reajustou os salários dos Secretários, Sub-Secretários, Procurador Geral, Procurador Adjunto e Outros Cargos Comissionados do Município de Colatina.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
Em, 24 de Fevereiro de 1.999.

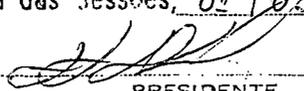
EDILIDADE:

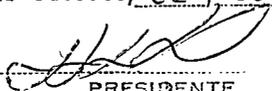
Autor

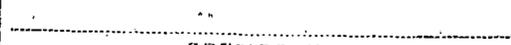
[Assinaturas manuscritas dos vereadores]

[Assinatura manuscrita do presidente da câmara]

Praça Belmiro Teixeira Pimenta nº 32 - Centro - Colatina - E.S.
Telefax: (027) 722 3444 e 722 3142 - CEP: 29 700 - 220

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA DA
Próxima sessão
Sala das Sessões, *01/03/1999*

PRESIDENTE

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões, *01/03/1999*

PRESIDENTE

Rejeitado em *única* discussão,
por: *Majoria*
Sala das Sessões, *08/03/1999*

PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

É de Competência exclusiva da Câmara Municipal : “Sustar os atos normativos do poder executivo que exorbitarem o poder regulamentar ou os limites da delegação legislativa”, inciso V, do artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.

Na qualidade de vereador, uma das nossas funções é fiscalizar os atos do poder executivo e, tomando conhecimento do ato ilegal, que foi o aumento dos assessores do prefeito municipal (ver comprovantes em anexo), tomei a iniciativa de apresentar o presente projeto de lei.

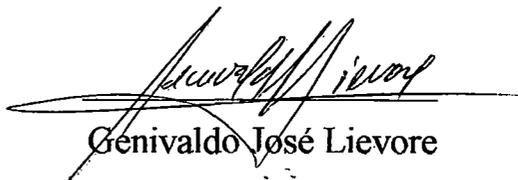
O poder de regulamentar os subsídios dos secretários e subsecretários municipais é de competência da Câmara Municipal (inciso V, art. 29 da Constituição Federal) e a alteração dos subsídios dos ocupantes de cargos comissionados fere, ainda, o inciso X, art. 37, combinado com o parágrafo 4º, art. 40 da Constituição Federal.

Além da legalidade, o presente projeto de lei pretende resgatar a moralidade na administração pública municipal, uma vez que o município atravessa uma grave crise financeira (atraso de pagamento dos servidores, falta de investimento público, etc.).

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para que o projeto se torne realidade e atenda os anseios da comunidade, razão pela qual seja levado ao Excelso Plenário e votado em regime de urgência.

Sala das Sessões

Colatina, 24 de fevereiro de 1999.


Genivaldo José Lievore
vereador

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 034 /99

Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscrevem REQUEREM à V. Exa., após ouvida a douta decisão do Plenário desta augusta Casa de Leis, de conformidade com o Artigo 130, da Resolução Nº 96, de 16.11.93, (Regimento Interno), a dispensa dos interstícios regimentais para única discussão o Projeto de Lei Nº 010/99, de autoria da Edilidade, em que Susta os atos normativos do Poder Executivo, que reajustou os salários dos Secretários, SubSecretários, Procurador Geral, Procurador Adjunto e outros cargos comissionados do Município de Colatina.

Colatina-ES, 01 de Março de 1.999.

[Handwritten signature]

Ademir P. Santos

[Handwritten signature]

Vitorino S. Sotolongo

[Handwritten signature]

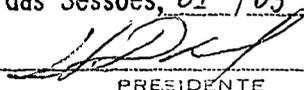
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Aprovado em ÚNICA discussão,
por: UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 01 / 03 / 1999

PRESIDENTE

DESPACHO

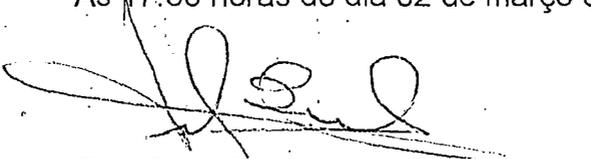
Processo n.º 5130/98

Considerando a decisão que adotei no processo supramencionado, concedendo a equiparação dos vencimentos dos Secretários e Sub-Secretários Municipais aos da Procuradora Geral e Procurador Adjunto do Município, ter alcançado repercussão desproporcional aos limites da própria decisão, com interpretações políticas duvidosas, as quais tem por objetivo somente promover a desestruturação da administração, fato que como administrador público não posso admitir, sob pena de permitir a instauração de um demanda administrativo;

Considerando que embora a revisão salarial deferida, apenas ocorreu em virtude de que o item "V", da Emenda Constitucional n.º 19, não é auto aplicável em face da ausência da regulamentação do inciso XV do artigo 48 da Constituição Federal, por quanto, a Câmara Municipal ainda não tem legitimidade para fixar subsídios desses agentes políticos.

Decido, revogar o despacho datado de 07 de dezembro de 1.998, tornando nulo o ato pelo qual resolvi equiparar os vencimentos dos Secretários e Sub-Secretários Municipais aos da Procuradora Geral e Procurador Adjunto do Município, determinando por consequência, a restituição aos cofres públicos dos valores excedentes aos salários de origem dos mesmos, e, já pagos, a ser procedida na forma de desconto em folha de pagamento, no valor equivalente a 20% (vinte por cento), dos seus rendimentos líquidos, até a efetiva extinção dos valores pagos à título de equiparação.

Às 17:30 horas do dia 02 de março de 1.999.



DILO BINDA
Prefeito Municipal de Colatina-ES

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 010/99, de autoria da Edilidade, que susta os atos normativos do Poder Executivo que reajustou os salários dos Secretários, Subsecretários, Procurador Geral, Procurador Adjunto e outros cargos comissionados do Município de Colatina.

O presente Projeto de Lei foi encaminhado às Comissões Permanentes da Casa para exararem os respectivos Pareceres, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

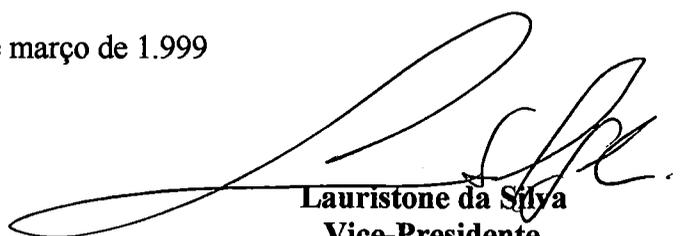
Conforme despacho do processo administrativo municipal nº 6130/98, o Sr. Prefeito revogou o ato pelo qual é requerido pela Edilidade, tornando desta forma prejudicado a pretensão do presente Projeto de Lei.

Por essa razão esta Comissão é pela rejeição do presente Projeto de Lei, conclamando os pares a endossarem seu parecer.

Sala das Sessões,

Em, 08 de março de 1.999


Álvaro Guerra Filho
Presidente


Lauristone da Silva
Vice-Presidente

Pedro Guilherme Ribeiro
Membro

Aprovado em única discussão,
por: Maioria
Sala das Sessões, 08/03/1999

PRESIDENTE

Com os votos contínuos
dos Veneráveis José
Cearano Vazari, José
Tadeu Marino, Genivaldo
José Cíccone, Pedro Guilherme
Pileiro e Valco Ferreira de
Souza.